

LEI N.º 1.206/2004

DATA: 01 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA

AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO <u>DISQUE - DENÚNCIA ABUSO INFANTIL</u> NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNCIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço DISQUE-DENÚNCIA ABUSO INFANTIL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL: 544-6200 DISQUE DENÚNCIA CONSELHO TUTELAR: 544-2214 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA INFANTIL. DENUNCIE. ATENDIMENTO 24 HORAS.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2004.



JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN Sec. de Administração em Exercício



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 0018/2004

DATA: 30 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA

AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO <u>DISQUE - DENÚNCIA ABUSO</u> INFANTIL NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço DISQUE-DENÚNCIA ABUSO INFANTIL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL: 544-6200 DISQUE DENÚNCIA CONSELHO TUTELAR: 544-2214 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA INFANTIL. DENUNCIE. ATENDIMENTO 24 HORAS.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2004.

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 0018/2004

Lido na Sessão

11 703-2004/

Oute 40010

Edson Morelo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO <u>DISQUE - DENÚNCIA ABUSO</u> INFANTIL NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço DISQUE-DENÚNCIA ABUSO INFANTIL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL: 544-6200 DISQUE DENÚNCIA CONSELHO TUTELAR: 544-2214 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA INFANTIL. DENUNCIE. ATENDIMENTO 24 HORAS.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 20 de Fevereiro de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA Vereador - PFL Ap

	MINITIPE AG			COMISSOES:		
7	W	tuo	9	Med	0000	
1	1	911		-	1	

Aprovado (a)

1º Votação 1 5 MAR. 2004por(10) contra(-) votos(-) abst. 2º Votação 2 9 MAR. 2004por(9) contra(-) votos(-) abst. 3º Votação 2 9 MAR. 2004por(9) contra(7) votos(-) abst.

Votação unica por) contra) votos() abst.

DATA: 0 1 MAR. 2004

Edson Morolo



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0018/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE - DENÚNCIA NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei n.º 0018/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem ao encontro das normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.



O referido Projeto além de legal, é de suma importância, pois dá acesso rápido ao munícipe, de informações básicas de segurança a si próprio.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 12 de março de 2.004

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS

ASSESSOR JURÍDICO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0037/2004

DATA: 15/03/2004

00

A

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0018/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE

ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE - DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

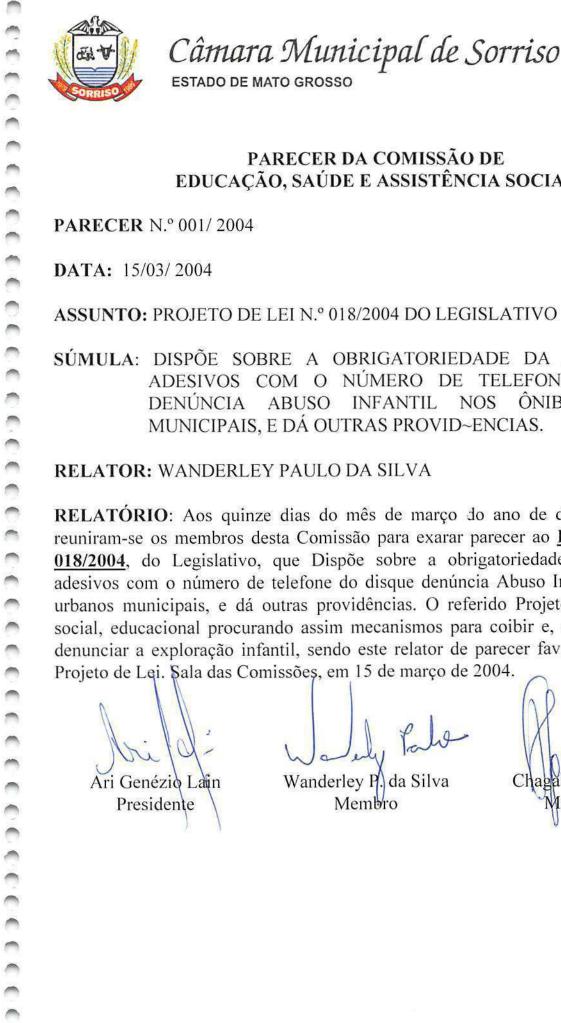
RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de março de do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0018/2004, de autoria do vereador Adevanir Pereira da Silva, cuja súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE - DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Foi designado como relator da matéria o vereador Elso Rodrigues, que passa a exarar este parecer: o Projeto tem um cunho preventivo e denunciativo muito grande. O mínimo que podemos dizer, é que o Projeto é muito bom. Além disso, atende as exigências legais e regimentais e não fere as normas constitucionais. Assim, sou de parecer favorável pela sua deliberação em Plenário. Votam com o relator:

Rudolfo Wick Presidente Adevanii P. da Silva

Membro

Elso Ro



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 001/2004

DATA: 15/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 018/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE

ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE **URBANOS** DENÚNCIA ABUSO **INFANTIL** NOS ONIBUS

MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVID~ENCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2004, do Legislativo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de adesivos com o número de telefone do disque denúncia Abuso Infantil nos ônibus urbanos municipais, e dá outras providências. O referido Projeto tem um âmbito social, educacional procurando assim mecanismos para coibir e, ao mesmo tempo, denunciar a exploração infantil, sendo este relator de parecer favorável ao referido Projeto de Lei. Şala das Comissõeş, em 15 de março de 2004.

Ari Genézio Lain

Presidente

Wanderley P. da Silva

Membro

Iembro